

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Odontologia Legal

LUIZ LUSTOSA DA SILVA E O SURGIMENTO DA ODONTOLOGIA LEGAL NO BRASIL – REVISÃO EM ACERVO JORNALÍSTICO E DE LITERATURA.

Luiz Lustosa da Silva and the appearance of the Forensic Dentistry in Brazil – a journalistic and literature review.

Rhonan Ferreira SILVA¹, Paulo MIAMOTO², Ricardo Henrique Alves da SILVA³.

1. Professor de Odontologia Legal UFG, Perito Criminal da Polícia Científica de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.

2. Professor de Odontologia Legal SL Mandic, Campinas, São Paulo, Brasil.

3. Professor de Odontologia Legal FORP-USP, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil.

Informação sobre o artigo

Recebido em : 10 Nov 2016

Aceito em: 28 Jan 2017

Autor para correspondência

Rhonan Ferreira Silva.

Instituto Médico Legal - IML

Avenida Atilio Correa Lima, 1223, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, Brasil. 74425-030.

E-mail: rhonansilva@gmail.com.

RESUMO

Luiz Lustosa da Silva assina a autoria do primeiro livro brasileiro de Odontologia Legal (1924) como ciência autônoma, à parte da, então, Medicina Legal Aplicada à Arte Dentária. Entretanto, permanecia pouco conhecida sua biografia, 120 anos após seu nascimento. O objetivo deste trabalho foi realizar um vasto levantamento histórico em acervo bibliográfico e jornalístico que trouxesse luz à sua trajetória profissional. Graduado em Odontologia, também teria cursado Engenharia e Direito. Sua carreira foi marcada por uma significativa quantidade de publicações, inclusive citadas em obras estrangeiras clássicas, como o 'Forensic Odontology' de Gustafson (1966). Teve excepcional atuação em diversas searas da especialidade, onde se destacam perícias em casos de repercussão, como a identificação por parâmetros odontológicos do 'Desconhecido de Collegno', o estudo prosopográfico do crânio do Regente Feijó, além de atuações em casos de responsabilidade profissional. De temperamento forte, foi aclamado enquanto cientista, docente, perito e inventor. Ensinou Odontologia Legal na Academia de Polícia de São Paulo por 34 anos. É documentalmente reconhecido como o criador da Odontologia Legal após marcante participação no Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia, em Havana (1946), onde discursou delimitando as bases científicas que tornaram a disciplina uma área independente da Medicina Legal. Faleceu em 1974, frustrado com os Conselhos Federal de Odontologia e Regional de Odontologia de São Paulo pelo não reconhecimento de seu diploma de graduação, obtido na Escola de Livre de Odontologia e Pharmacia de Pindamonhangaba (SP). O legado deixado por Luiz Lustosa às gerações posteriores foi fundamental para a consolidação da Odontologia Legal e dentre as homenagens póstumas recebidas, a mais recente foi feita pela Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL), em 2016, instituindo a comemoração do Dia Nacional do Odontologista em 4 de setembro, coincidindo com sua data de nascimento.

PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Antropologia Forense; História da odontologia; Biografia.

INTRODUÇÃO

A Odontologia Legal, nos primórdios de sua história, sempre esteve associada aos casos de identificação humana pela análise das particularidades odontológicas, como os clássicos relatos da identificação de Lollia Paulina (49 a.C.), do General Joseph Warren (1776), com destaque para a identificação das vítimas do Bazar da Caridade em Paris (1898) e a de Ezequiel Tapia (1909)¹. Entretanto, no Brasil, a Odontologia Legal surge apenas na década de 1920 em decorrência da atuação expressiva de Luiz Lustosa da Silva². Apesar de estudar, pesquisar, divulgar e defender esta especialidade até meados da década de 1970, pouco havia sido compilado sobre a história e atuação desta personalidade³ que destacasse adequadamente sua importância para a consolidação da Odontologia Legal brasileira e mundial.

Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo revisar a literatura odontológica, documental e jornalística, no sentido de resgatar o surgimento da Odontologia Legal no Brasil, especialmente pelas contribuições do seu criador, Luiz Lustosa da Silva, no ano de comemoração de 120 anos do seu nascimento.

Informações Pessoais

Luiz Lustosa da Silva (04/09/1897 - 21/08/1974†) era natural de Barra Mansa (RJ), filho de Eduardo Silva e Amália Lustosa da Silva. Seu pai era cirurgião-dentista, major, e foi um dos fundadores da Universidade de São Paulo, em 1911⁴. Tanto o pai quanto os irmãos (Archimedes, Arykemer, Elsa, Isabel Inah e Nelson

Lustosa da Silva) eram cirurgiões-dentistas⁵. Em 1902, sua família transferiu-se para o município de São Paulo, onde passou a residir. Iniciou seus estudos preparatórios com os Irmãos Maristas, primeiramente na Escola Nossa Senhora do Cambuci e, a seguir, no Ginásio Nossa Senhora do Carmo, ambos em São Paulo (SP). Mais tarde, diplomado Engenheiro Eletricista, não deixava de demonstrar um vivo e particular interesse pela Odontologia. Assim, em 1919, diplomou-se, também, como cirurgião-dentista, abandonando completamente a Engenharia⁶. Coursou Direito na década de 1930, na Escola de Direito do Rio de Janeiro (Universidade Livre do Distrito Federal)⁷. Tentou a carreira política em 1934 (candidato avulso para a Assembleia Constituinte de São Paulo), em 1945 (candidatou-se para deputado pelo Partido Republicano Progressista) e em 1947 (candidato a vereador pelo município de São Paulo pela Frente Trabalhista Popular), não sendo eleito em nenhuma das ocasiões⁸. Em 1944, foi nomeado para atuar na 2ª Linha do Exército Brasileiro como 2º Tenente Dentista na II Guerra Mundial, sendo reformado em 1958⁹. Era conselheiro efetivo da Ordem dos Cavaleiros da Concórdia – Capítulo Autônomo Brasileiro (1961). Viveu em São Paulo, em uma casa na Avenida Rebouças, até meados da década de 1970³.

Casou-se com Azálea Rosado Silva (23/02/1907 - 1982†), natural de Santos (SP), e não tiveram filhos – Figura 1. Azálea possuía mais oito irmãos (Magnólia, Julieta, Violeta, Camélia e Gardênia Rosado) e um deles, Gerânio Rosado (2001†), também era cirurgião-dentista e vivia em Santos (SP) –

Figura 2. Algumas informações pessoais sobre a vida de Luiz Lustosa e imagens foram obtidas por meio de seus sobrinhos (Valéria Alves e Rodrigo Alves, filhos de Gerânio Rosado e Áurea Alves Rosado), que pouco conviveram com ele.



Figura 1 – Casamento de Luiz Lustosa e Azálea Rosado.

Formação e atuação acadêmica na Odontologia

Iniciou seus estudos odontológicos na Escola Paulista de Odontologia, mas como não era reconhecida, mudou-se com a família e formou-se em Odontologia pela Escola Livre de Odontologia e Pharmacia de Pindamonhangaba (SP), em 1919, instituição criada por meio de Lei municipal em 1º de Outubro de 1913^{5,10}. Em 1926, recebeu o título de Professor *Honoris Causa* pela faculdade que o formou. Devido a uma série de denúncias de irregularidades, esta escola teve seu reconhecimento suspenso pelo Decreto nº 4.588 de 29/04/1929^{11,12}.

Foi Diretor-Fundador da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Santos em

02/12/1928, sendo professor da disciplina de Higiene e Odontologia Legal nesta faculdade¹³. Também foi professor da Faculdade de Odontologia de Campinas¹⁴.



Figura 2 - Luiz Lustosa e seu cunhado, também cirurgião-dentista, Gerânio Rosado.

Cursos, palestras, estudos e trabalhos científicos publicados ou noticiados

Foi professor da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas entre as décadas de 1920 e 1940, onde ministrou cursos e palestras sobre temas variados e correlacionados com a Odontologia Legal, sendo frequentemente noticiado na mídia jornalística de São Paulo e do Rio de Janeiro, conforme lista a seguir e disponível no Diário Oficial de São Paulo quando da proposta para que seu nome fosse dado a uma Escola Municipal de São Paulo¹⁵.

- A Boca e o Ouvido (*Jornal do Comércio*, Santos, 21 de maio de 1922);

- Considerações sobre o Sacaróleo Dentogeno (Revista Odontológica Brasileira, dezembro de 1922);
- Dicionário Odontológico (Revista Odontológica Brasileira São Paulo, dez. 1922 – março, 1925 – junho, 1924 – dezembro, 1924);
- Dicionário Odontológico (Revista Odontológica Brasileira, setembro 1923);
- Dicionário Odontológico (Continuação, Revista Odontológica Brasileira, São Paulo, dezembro de 1923);
- Alteração Pulmonar de Origem Dentária (caso clínico-cura) (Brasil Odontológico, Rio de Janeiro, setembro de 1923);
- Dentição Infantil e seus Efeitos (Revista Científica Brasil Odontológico, São Paulo; setembro de 1923);
- Irritação Gengivo-Dentária e o Tecido Cutâneo (Revista Científica Brasil Odontológico – Rio de Janeiro, dezembro, 1924, vol.1, nº 6);
- O Governo e as Escolas de Odontologia (A Gazeta, São Paulo, 12 de dezembro de 1924);
- As Glândulas de Secreção Interna – as Cáries Dentárias (Jornal da Noite, Santos, 20 de julho de 1924);
- Os Raios X no Tratamento das Fístulas Dentárias (Jornal da Noite, Santos, junho de 1925);
- Ciência Odontológica – Os dentes e a loucura (A Tribuna, Santos, 6 nov. 1925);
- Odontologia Legal e o Crime (Brasil Odontológico, março-abril, 1926);
- Ciência Odontológica – Os Dentes e a Queda dos Cabelos (A Tribuna, Santos, 24 de outubro de 1926);
- Ciência Odontológica – As Glândulas de Secreção Interna e os Dentes (A tribuna, Santos, outubro de 1926);
- Ciência Odontológica – A Eletricidade nas Nevralgias (A Tribuna, Santos, 14 de novembro de 1926);
- Ciência Odontológica – Nona Buccalis (A Tribuna, Santos, 20 de novembro de 1926);
- Ciência Odontológica – A Dentição Infantil e seus Efeitos (A Tribuna, Santos, 25 de novembro 1926);
- Ciência Odontológica – Higiene Buco-Dentária na Criança (A Tribuna, Santos, 8 de novembro 1926);
- Ciência Odontológica – A Dolicefalia e a Idiotia (A Tribuna, Santos, 2 de agosto de 1927);
- Ciência Odontológica – Os Dentes a Sua Influência Sobre o Organismo (A Tribuna, Santos, 4 de janeiro de 1927);
- Ciência Odontológica – Ossos Cranianos e a sua Relação com o Crime (A Tribuna, Santos, 21 de junho de 1927);
- Ciência Odontológica – O Organismo e sua Influência sobre os Dentes (A Tribuna, Santos, 4 de janeiro de 1927);
- Odontologia Legal – A Chupeta como um dos Fatores das Alterações Mentais (A Tribuna, Santos, 13 de janeiro 1927);
- Ciência Odontológica – A Baba e a Dentição de Leite (A Tribuna, Santos, 19 de março de 1927);
- A Paralisia Infantil e sua Origem Dentária (A Tribuna, Santos, 13 de setembro 1927);
- A Odontologia como Ciência (A Tribuna, Santos, 25 de fevereiro de 1927);
- Como se Registra Fisiologicamente a Perturbação dos Sentidos (A Tribuna, Santos, 28 de fevereiro de 1928);
- Odontologia Legal – Ossos Cranianos e sua Relação com o Crime (Jornal do Brasil, 12 de agosto 1928);
- Sobre el origen de la parálisis infantil (La Odontología – Madrid, março de 1929);
- Filosofia Odontológica (A Gazeta, São Paulo, 12 de junho de 1929);
- Odontologia Legal – A Sutura Palatina Transversa, O Malar, A Arcada Zigomática e sua Relação com o Crime (A Gazeta, São Paulo, 16, 17 e 22 de abril de 1930);

- *Ciência Odontológica – Os Dentes de Leite* (A Tribuna, Santos, 18 de XXX de 1930);
- *Odontologia Legal – Arquivos Brasileiros de Estomatologia* (Rio de Janeiro, abril 1930);
- *O Fumo e os Dentes* (A Tribuna, Santos, 24 de junho de 1930);
- *O Açúcar e os Dentes* (A Tribuna, Santos, 25 de junho de 1930);
- *Os Dentes das Crianças e a Análise da Saliva* (A Tribuna, Santos, 4 de julho de 1930);
- *O Quisto Radículo-Dentário e a Tuberculose* (A Tribuna, Santos, 7 de julho de 1930);
- *Mecanismo da Hereditariedade e sua Importância em Odontologia Legal* (A Tribuna, 30 de abril de 1931);
- *Cálculo da Dor-Energética Clínica* (A Tribuna, 25 de maio de 1931);
- *Os Dentes e as Moléstias da Pele* (A Tribuna, Santos, 17 de julho de 1931);
- *Ciência Odontológica – Os Dentes e as Moléstias da Coluna Vertebral* (A Tribuna, Santos, 15 de junho 1931);
- *As Perícias Odontolegais na Criminologia* (Folha da Noite, São Paulo, 17 de julho 1931);
- *Um Magno Problema – Dente e sua Relação com o Psíquico e o Crime* (A Gazeta, São Paulo, 7 de fevereiro de 1931);
- *Nariz Artificial (Prótese Nasal) Executado por Modelagem Direta da Máscara Facial* (Brasil Odontológico, julho, 1933);
- *Solução de Origem Dentária* (A Odontologia Moderna, São Paulo, agosto de 1933);
- *Odontologia Legal* (A Odontologia Moderna, São Paulo, nov.-dez. 1933);
- *O Projeto Marrey Júnior Contra a Odontologia* (A Tribuna, Santos, 25 de outubro de 1933);
- *Odontólogo* (Revista Científica a Odontologia Moderna, abril de 1934);
- *A Odontologia nas Penitenciárias* (A Odontologia Moderna, janeiro de 1934);
- *O Açúcar e os Dentes* (A Gazeta, São Paulo, 18 de maio de 1934);
- *As Perícias Odontolegais em Criminologia* (Folha da Noite, São Paulo, 17 de julho de 1934);
- *A Prótese Dentária há cem anos* (O Estado de São Paulo, 20 de junho de 1935);
- *Odontologia Legal – A Dentada na Identificação dos Delinquentes* (Revista Científica Brasil Odontológico, dezembro de 1935);
- *Diente e Psiquismo* (La Odontología, Madrid, outubro de 1935);
- *Odontologia Legal – Identificação do Cadáver de uma Desconhecida Pelos Exames Prosopográfico e Prosopométrico Odontolegais* (Revista Científica Brasil Odontológico, abril de 1935);
- *Fichário Identificação Odontolegal* (A Odontologia Moderna, abril-maio de 1935);
- *Mais um Caso Misterioso Elucidado Pela Odontologia Legal no Serviço de Identificação do Gabinete de Investigações da Polícia de São Paulo* (Diário de São Paulo, 3 de novembro de 1936);
- *Odontologia Legal e Jurisprudência Odontológica* (Revista Científica Brasil Odontológico, 1936);
- *Ladrão Identificado Pela Odontologia Legal* (Revista Científica Brasil Odontológico, outubro 1936);
- *Prêmio Aguilar (Espanha) – considerações sobre a personalidade científica do Prof. Luiz Lustosa da Silva feitas pelo eminente odontológico Prof. Luiz Cesar Pannain na Revista Odontológica Brasileira, maio-junho 1936, págs. 105 e 106 – “Expressiva Homenagem da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas ao Prof. Luiz Lustosa da Silva”, seguida de discurso do Prof. Luiz L. Silva, págs. 138-142;*
- *Odontologia Legal – Fichário de Identificação Odontolegal* (Revista

- Odontológica Brasileira*, São Paulo, julho-agosto de 1936);
- *Odontologia Legal* – (Revista *Odontológica Brasileira*, digo São Paulo, maio-junho de 1936);
 - *Odontologia Legal na Investigação de paternidade* (A *Odontologia Moderna*, São Paulo, março de 1936);
 - *Odontologia Legal – Identificação de um Crânio com o Auxílio de uma Fotografia e Estudo Prosopométrico* (*Brasil Odontológico*, junho de 1936);
 - *Odontologia Legal – Isométrógrafo Luiz L. Silva* (*Brasil Odontológico*, março-setembro de 1936);
 - *Odontologia Legal e o Desmemoriado de Collegno* (A *Gazeta*, São Paulo, 18 de abril, 1936);
 - *A Identificação como base da segurança Nacional* (*Diário de São Paulo*, 24 de setembro de 1936 – 2 de outubro de 1936 – 9 de outubro de 1936 – 21 de outubro de 1936 – 30 de outubro de 1936);
 - *A Prostituição em face da Odontologia Legal* (*Arquivos de Polícia e Identificação*, São Paulo, vol. I, 1936 – 1937);
 - *Laudo Pericial Odontolegal* (*Arquivos de Polícia e Identificação*, vol. I, 1936-, 1937 – pg. 107);
 - *Laudo Pericial Odontolegal* (*Arquivos de Polícia e Identificação*, vol. I, 1936- 1937- pg. 434);
 - *Laudo Pericial Odontolegal* (*Arquivos de Polícia e Identificação*, vol. I, 1936- 1937- pg. 442);
 - *Laudo Pericial Odontolegal* (*Arquivos de Polícia e Identificação*, vol. I, abril - 1936);
 - *Odontologia Legal-Perícia Odontolegal em gêmeos* (*Arquivos de Polícia e Identificação* abril, 1936);
 - *Odontologia Legal – Homens e sócias animais* – (*Arquivos de Polícia e Identificação*, vol. I, 1936-1937);
 - *O Caso Tânia Mara à Luz da Odontologia Legal e da Estética Facial* (*Diário de São Paulo*, 24 de dezembro de 1937);
 - *Odontologia Legal – Acidente do Trabalho e Odontologia Legal* – (Revista *Odontológica Brasileira*, São Paulo, março-junho de 1937);
 - *Odontologia Legal – Identificação de um Desconhecido Pelo exame Odontolegal do Esqueleto* (*Revista Científica Brasil Odontológico*, Rio de Janeiro, março de 1937);
 - *Prosopoestenografia, Método Odontolegal do Professor Luiz L. da Silva* (*Diário de São Paulo*, 2 de janeiro de 1937);
 - *A Odontologia Aplicada ao Canto* – (*Brasil Odontológico*, janeiro de 1937);
 - *Odontologia Legal – Identificação de um Desconhecido pelo Exame Odontolegal do Esqueleto* (*Brasil Odontológico* – março de 1937);
 - *Odontologia Legal – O Caso Lindbergh* (*Brasil Odontológico*, março de 1937);
 - *A Prostituição em face da Odontologia Legal* (*Brasil Odontológico*, janeiro de 1937);
 - *Odontologia Legal – A prosopoestenografia numérica* (*Diário de São Paulo*, 2 de janeiro de 1937);
 - *Odontologia Legal e Psiquiatria, no caso do Desconhecido de Collegno* (*Arquivos da Polícia e Identificação* – São Paulo, vol.II – 1938 – 1940);
 - *Odontologia Legal e a Estética Facial* (*Brasil Odontológico*, continuação, setembro de 1938);
 - *Odontologia Legal e Estética Facial* (*Revista Científica Brasil Odontológico*, agosto, 1938);
 - *Odontologia Legal – A Ficha Rugoscópica Palatina “Sistema Luiz Silva”* (*Revista Científica Brasil Odontológico*, maio de 1938);
 - *Odontologia Legal – Ficha Rugoscópica Palatina Sistema Luiz L. Silva* (*Brasil Odontológico* – Rio de Janeiro, maio 1938);

- *Odontologia Legal – Estética Facial – (Conclusão – Brasil Odontológico, outubro, 1938);*
- *Odontologia Legal – Profissão Deontologia (Tese Primeiro Congresso Odontológico Brasileiro; 1938);*
- *Odontologia Legal – Ficha Odontoscópica e Ficha Rugoscópica Malatma, sSistema Luiz L. Silva (O Diário, Santos, 29 de dezembro de 1939);*
- *Odontologia Legal – Dois Ladrões Identificados por um Pedaco de Maça (Brasil Odontológico – Rio de Janeiro, abril de 1939);*
- *Odontologia Legal – Ladrão Identificado por um Pedaco de Queijo, Pericia Odontolegal (Revista Científica Brasil Odontológico, fevereiro de 1939);*
- *Referências a trabalhos do Prof. Luiz Lustosa da Silva feitas pelos Professores Drs. Merwum B. Massol e Herman P. Hurlong, da América do Norte, na (Revista Científica Brasil Odontológico, 1939, pg.12);*
- *Odontologia Legal – Investigação de Paternidade (Revista Científica Brasil Odontológico, São Paulo, janeiro e fevereiro de 1940);*
- *Ficha Rugoscópica Palatina Sistema Luiz Lustosa da Silva (Revista Detective – Polícia Secreta Nacional de Cuba – Havana, junho 1940);*
- *Odontologia Legal – Investigação de Paternidade pelos exames comparativos Prosopográfico e Prosopométrico (Arquivos de Polícia e Identificação – São Paulo, vol. II, 1930 – 1940);*
- *A Prova Odontolegal constitui por si só um elemento do mais alto valor na Investigação de Paternidade (Folha da Noite, São Paulo, 1 de julho de 1941);*
- *Odontologia Legal – Valor e Estudos das Semelhanças Hereditárias na Investigação Odontolegal de Paternidade (Riogrande Odontológica, novembro-dezembro de 1942);*
- *Odontologia Legal - Polícia e Humanismo (V Semana de Estudos Policiais, Centro Acadêmico de Criminologia, 27 de setembro a 2 de outubro, 1943);*
- *A Verdadeira Fisionomia do padre Diogo Antônio Feijó – Perícia Odonto Legal (A Noite, São Paulo, 10 de julho 1943);*
- *O Padre Diogo Antônio Feijó e as perícias Odontolegais (O Diário, 23-11-1943);*
- *Retrato autêntico do padre Diogo Antônio Feijó pela Odontologia legal (O Globo, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943);*
- *A Ciência e a arte conjugaram-se para a execução de um busto do padre Diogo Antônio Feijó (Diário da Noite, São Paulo, 22 de outubro de 1943);*
- *Odontologia Legal – A Ceroplastia como prova de convicção nos tribunais, A noite – São Paulo – 8 de fevereiro de 1944);*
- *Odontologia legal – Identificação pelos casos (A noite – 4 de abril de 1944);*
- *Odontologia Legal e o Soldado desconhecido, valor da identificação Odontolegal (A noite – São Paulo – 12 de janeiro de 1944);*
- *A Odontologia nas classes armadas (Fortaleza de Itaipú – Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1919-1944);*
- *Museu Ceroplástico dos postos de profilaxia da Secretaria da Segurança Pública, peças ceroplásticas executadas pelo prof. Luiz L. da Silva (A Gazeta, 3 de janeiro de 1945);*
- *O caso do desconhecido de Collegno e a Odontologia legal – pedido de revisão do processo (A Noite, 16 de fevereiro de 1945): Solicitada pelo Prof. Luiz Lustosa da Silva, ao Presidente da República Italiana a revisão do processo do desconhecido de Collegno (Diário de São Paulo, 1 de outubro de 1946);*
- *Eutanásia – Nefando e Herilego o Direito de Matar (A Platéia – São Paulo, 15 de fevereiro de 1952);*

- *Metrógrafo Luiz L. Silva (Lei e Polícia – Rio de Janeiro, fevereiro de 1953): nº 21.*
- *Metrógrafo Luiz L. Silva (Lei e Polícia – Rio de Janeiro, fevereiro de 1953): nº 22.*
- *Odontologia Legal – As semelhanças hereditárias na investigação odontolegal de paternidade (Lei e Polícia – Rio de Janeiro, maio de 1953 nº 23);*
- *Reconstituição Odontolegal crânio – Prosopométrica (Lei e Polícia, Rio de Janeiro, março – abril de 1954, nº 27);*
- *Reconstituição Odontolegal Crânio-Prosopometria (Lei e Polícia, Rio de Janeiro, março-abril de 1954- nº 27);*
- *Odontologia legal – reflexiones sobre filogenia Humana (Ortodoncia Clínica – órgão oficial da Facultad de Odontología de la Universidad de Buenos Aires, ano V im 9 junho de 1954 – Buenos Aires);*
- *Odontologia Legal – Identificação Odontolegal (A Odontologia Moderna, São Paulo, fevereiro-março de 1955);*
- *Odontologia Legal – Identificação da Profissão Pelos Dentes (Folha da Noite, São Paulo, 22 de junho de 1956);*
- *O Projeto Alcântara Machado Fixando a obrigatoriedade da identificação para todos os estrangeiros e para a população civil do Brasil (Diário da Noite, São Paulo, 29 de outubro de 1973. Nota: O projeto foi publicado logo depois dos artigos de Luiz L. da Silva, tendo Alcântara Machado afirmado que os artigos do Prof. Luiz L. da Silva foram a razão do seu projeto).*

A consolidação da Odontologia Legal enquanto disciplina da Odontologia

Em 1928, o Senador Prof. Dr. Dino Bueno consegue, perante o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo a criação da nova cátedra - Odontologia Legal, como curso de doutorado nos cursos de Odontologia, com a aprovação da Lei

2.350/1928¹⁶. Luiz Lustosa da Silva foi professor assistente dessa mesma cadeira de doutoramento¹³.

Em 1930, federalizada a instrução superior, foi instituída, em todas as Universidades, em todas as Faculdades oficiais ou equiparadas, a disciplina de Odontologia Legal, como na Universidade do Rio de Janeiro, por meio do Decreto 19.852/1931¹⁷.

A busca para a implementação dos serviços de Odontologia Legal em São Paulo e em todo o país

Em 1934, houve a realização de um Congresso Nacional de Identificação no município do Rio de Janeiro (RJ) e, em decorrência deste evento, o interventor federal à época assinou, no ano seguinte, um decreto autorizando o funcionamento do Serviço de Odontologia Legal na Polícia Civil de São Paulo¹⁸. Esse serviço foi visitado por outros serviços de identificação do país, servindo como modelo de atuação, sempre com a presença de Luiz Lustosa Silva.

Ainda sobre este tema, destacam-se algumas das conclusões decorrentes do 1º Congresso Odontológico Brasileiro, em novembro de 1938¹⁹, organizado pela APCD:

Ao Sr. Presidente da República: ... 4º - solicitar do governo federal e de todos os estados a criação do Serviço de Odontologia Legal, junto às polícias federal e estaduais;

...

Aos Srs. Interventores Federaes nos Estados: ... 2º - solicitar dos Srs. Interventores dos Estados a execução do regulamento do exercício profissional, a obrigatoriedade do exame dos

dentes aos candidatos à incorporação militar, a criação do serviço de odontologia legal junto às polícias estaduais; ...

...

Louvor: 7º - ao prof. Luiz Silva, por ter sido o creador do Serviço de Odontologia Legal na Polícia do Estado de São Paulo.

Obras Publicadas

Luiz Lustosa publicou diversas obras ao longo de sua vida acadêmica, destacando-se o seu livro intitulado "Odontologia Legal"² de 1924 (Figura 3), que constituiu a primeira obra no Brasil em que esta expressão aparece explicitamente.

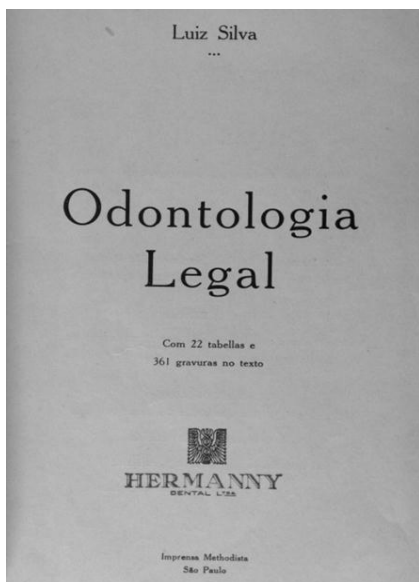


Figura 3 – Folha de rosto da obra: *Odontologia Legal*² - 1924.

As outras obras publicadas por Luiz Lustosa foram¹⁵:

- *Identificação médico legal pelo exame dos dentes, com 83 gravuras no texto, (1922);*
- *Odontologia Legal – Identificação pela saliva (com 4 figuras no texto - 1931);*
- *Um magno problema – o dente e sua relação com o psychico e o crime (1932) –* Figura 4.

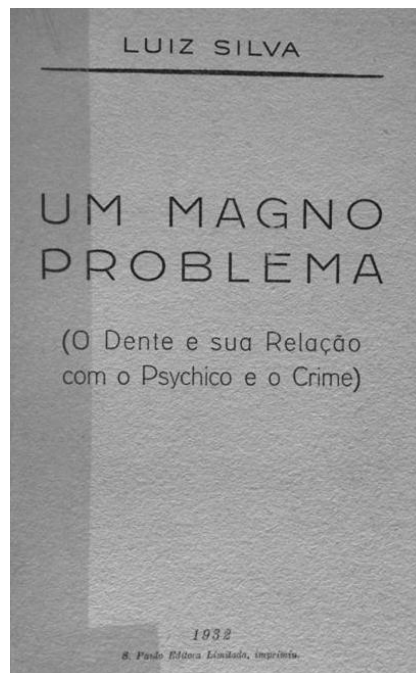


Figura 4 – Folha de rosto da obra: *Um magno problema (O dente e sua Relação com o Psychico e o Crime)* – 1932.

- *Odontologia legal – fichário de identificação odontolegal (com 2 gravuras no texto – 1935);*
- *Odontologia Legal – Identificação odontolegal do desconhecido de Collegno²⁰ (com 41 gravuras no texto - 1935) –* Figura 5;
- *Odontologia Legal – Isométrógrafo Luiz L. Silva (com 4 figuras no texto, 1935);*
- *Odontologia Legal – Dente e Psiquismo (Tese apresentada no Congresso Internacional de Odontologia, na conquista do prêmio Aguilar, Madrid, Espanha, 1936. Nota: Tese Vitoriosa);* *Odontologia Legal Homens e Sósias animais (com 81 figuras no texto, 1936);*
- *Odontologia Legal – Exame Pericial Odontolegal dos perfis craneo-facial do desconhecido de Collegno e de Mário Bruneri (com 16 gravuras no texto - 1937);*
- *Odontologia Legal e Estética Facial (com 51 gravuras no texto - 1938);*

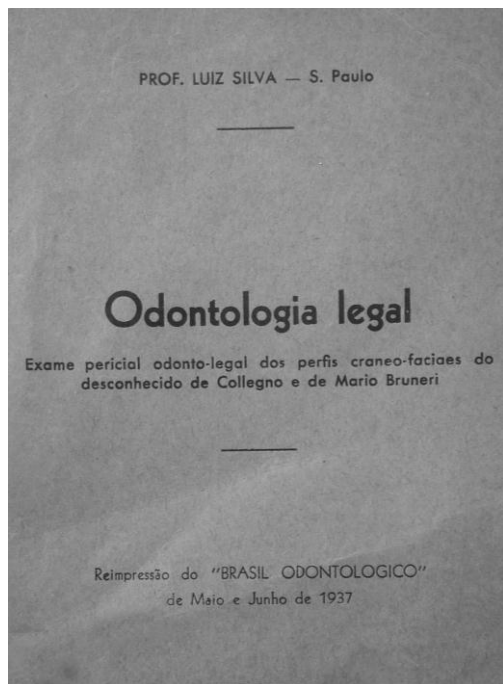


Figura 5 – Folha de rosto da obra: *Odontologia Legal – exame pericial odontolegal dos perfis craneo-faciaes do desconhecido de Collegno e de Mario Bruneri*²⁰ (1937).

- *Odontologia Legal – Profissão de Odontologia* – (3 figuras no texto, tese Apresentada no 1º Congresso Brasileiro de Odontologia – São Paulo - 1938);
- *Odontologia Legal – Odontologia legal e Psiquiatria “Italiana”* – Defendendo um italiano a salvaguardando a honra de uma brasileira (com 6 gravuras no texto - 1940);
- *Odontologia Legal – Determinação da Idade, do Sexo, da Raça e da profissão pelo exame Odontolegal* (com 88 figuras no texto - 1940);
- *Odontologia legal – As semelhanças hereditárias na Investigação odontolegal de paternidade* (com 20 gravuras no texto - 1942);
- *Odontologia Legal e Criminologia* – 1942;
- *Odontologia Legal e Criminologia* – 1943;
- *Odontologia legal – Valor e Estudo das semelhanças hereditárias na investigação odontolegal de paternidade* (24 gravuras no texto - 1943);

- *Odontologia Legal e o código penal brasileiro* – 1943;
- *A fragilidade das provas genéticas da filiação-estudo médico-legal à luz da odontologia legal* (texto com 3 tabelas, 6 cálculos matemáticos, 2 quadros explicativos - 1943) – Figura 6;

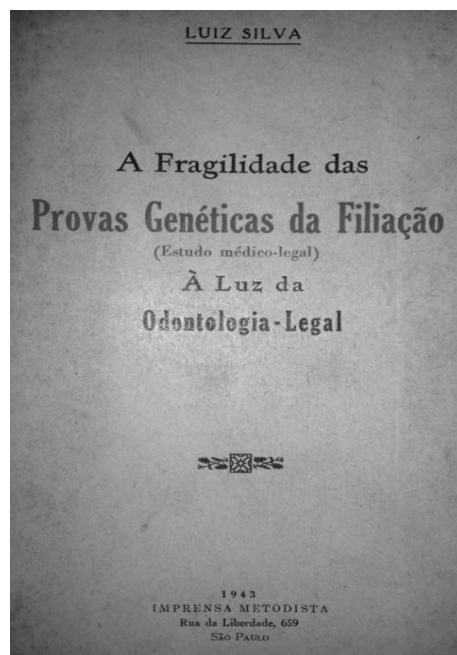


Figura 6 – Folha de rosto da obra: *A fragilidade das provas genéticas da filiação à luz da Odontologia Legal* (1943).

- *Odontologia Legal – Estudo Odontolegal no crânio do padre Diogo Antônio Feijó – Regente do Império Brasileiro* (com 33 gravuras no texto - 1943);
- *Odontologia Legal – Estudo Odontolegal prosopográfico no Padre Diogo Antônio Feijó* (com 163 gravuras no texto - 1944);
- *Odontologia Legal – Ficha Rugoscópica Palatina* (com 2 gravuras no texto, 1944);
- *Odontologia Legal e Criminologia* – 1944;
- *Odontologia Legal e Exame da Saliva* – 1944;
- *Odontologia Legal – Identificação dos Gêmeos* (com 8 figuras no texto - 1944);
- *Odontologia legal – As provas odontolegais e médico-legais das semelhanças hereditárias* (com 6 tabelas no texto - 1947);

- *Odontologia Legal – Um Laudo Odontolegal de Investigação de Paternidade e três “Pareceres” da medicina legal (com 16 gravuras no texto - 1947);*
- *Odontologia Legal – Investigação de paternidade (com 73 gravuras no texto, 1949) – Figura 7;*

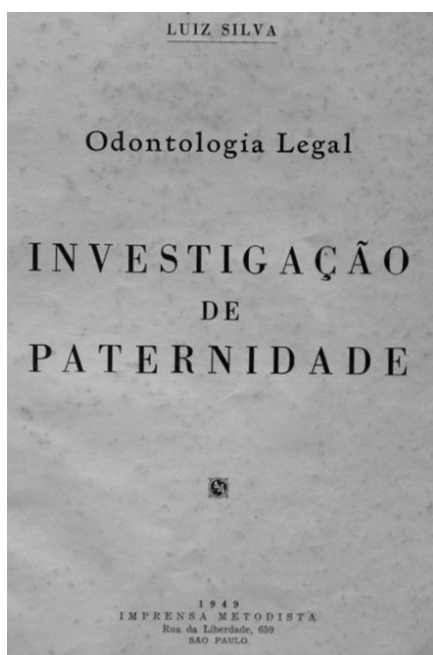


Figura 7 – Folha de rosto da obra: *Odontologia Legal – investigação de paternidade* (1949).

- *Odontologia Legal – Odontologia e Hipnotismo – 1958;*
- *Odontologia Legal – Fitzgeraldismo, Letargia e Hipnotismo – 1959;*
- *Odontologia Legal e Código de Ética – 1959;*
- *Odontologia Legal – Sugestão Verbal e Hipnose – 1960;*
- *Odontologia Legal – Hereditariedade e a Teoria do Ergon – 1962;*
- *Odontologia Legal – Determinação Odontolegal do Tempo de Sepultamento.*

Entretanto, há uma obra não publicada e intitulada: “*Originaes de Odontologia Legal – Fundamento Sociológico da Higiene Dentária*”, datada da década de 1940 (Figura 8), que se encontra arquivada na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FORP-USP), junto com outros documentos e laudos periciais realizados pelo Prof. Luiz Lustosa (Figura 9), além de uma fotografia disposta em um quadro, datada de 27/04/1928 – Figura 10.

- *Odontologia Legal – Hereditariedade Ergon Versus Gene (1ª parte com 13 capítulos e 2ª parte com 8 capítulos, 1 gravura com 11 exposições elucidativas - 1954);*
- *Odontologia Legal – Ergon e Hereditariedade – 1956;*
- *Odontologia Legal – Destruindo Mitos – 1956;*
- *Odontologia Legal – Ocorrências genéticas (1957- 5 gravuras no texto);*
- *Odontologia Legal – Unidade da Natureza e Ergon – 1958;*
- *Odontologia Legal – Ergon e Evolução (com 4 gravuras no texto) – 1958;*
- *Odontologia Legal – Hereditariedade, Idade, Ergal, Ergon (1 gravura no texto - 1958);*
- *Odontologia Legal – Hipnose e Odontologia – 1958;*

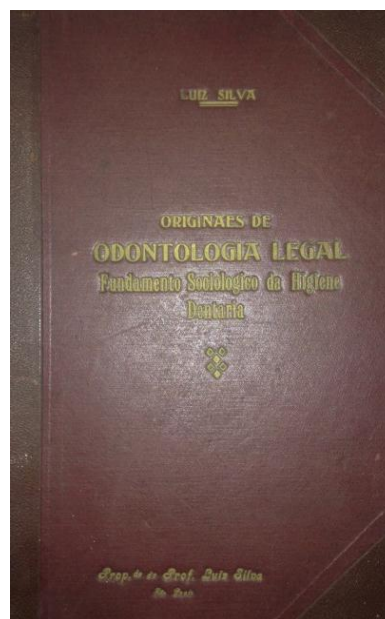


Figura 8 – Capa da obra não publicada: *Originaes de Odontologia Legal – Fundamento Sociológico da Higiene Dentária* (1940).

A disponibilidade deste material à comunidade da Odontologia Legal ainda está sendo analisada. Todo este material foi doado pelo próprio Prof. Luiz Lustosa da Silva ao Prof. Dr. Rubem Cione (30/08/1918 - 27/04/2007†), que foi Professor Titular da FORP-USP na área de Odontologia Legal.



Figura 9 – Documentos doados pelo Prof. Luiz Lustosa ao Prof. Dr. Rubem Cione, arquivados na FORP-USP (Ribeirão Preto, SP, Brasil).



Figura 10 – Foto de Luiz Lustosa doada ao Prof. Rubem Cione, arquivada na FORP-USP (Ribeirão Preto, SP, Brasil).

Também há relato de que Luiz Lustosa estava preparando a publicação de um *Tratado de Odontologia Legal*, que já

possuía 10 volumes e mais de 8 mil páginas, mas esta surpreendente obra (se já acabada) não estava disponível para consulta¹⁵.

Atuação Pericial

Professor da Academia de Polícia de São Paulo (1935 a 1969): na disciplina de Odontologia Legal, do curso de Criminologia²¹, o Prof. Luiz Lustosa da Silva foi um incansável trabalhador na área pericial, demonstrando-se um grande investigador e cientista, atuando em uma enorme casuística e nos mais diversos campos da Odontologia Legal. No material doado à FORP-USP (Figura 9), encontra-se vasto conteúdo pericial, com diversos de seus laudos redigidos e ilustrados, demonstrando a intenção desse grande profissional em tornar toda essa casuística um grande tratado.

Entre esses casos, podem ser referenciados, sucintamente, alguns, a título de ilustração e para demonstrar como o Prof. Luiz Lustosa da Silva era um estudioso da Odontologia Legal e, certamente, muito a frente, em termos de conhecimento (e por que não dizer, de tecnologia) para o seu tempo.

Caso 1 – O Desconhecido de Collegno

O primeiro caso, amplamente divulgado, inclusive internacionalmente, é referenciado como o “Desconhecido de Collegno”²⁰, cujo papel do Prof. Luiz Lustosa da Silva foi realizar uma perícia de investigação de paternidade.

Resumidamente, o caso remonta aos tempos da II Guerra Mundial, onde Giulio Canella, ao retornar após o armistício,

supostamente traumatizado, torna-se desmemoriado e é internado. Com o tempo, sua memória volta, momento que relembra que é Giulio Canella. No entanto, para a polícia italiana, o confronto datiloscópico ligou o até então não-identificado homem ao nome do detento Mario Bruneri (somente detentos possuíam registros papiloscópicos nesta época). E, nesse sentido, o objetivo da perícia era comprovar se o arco dental do “Desconhecido de Collegno” possuía alguma alteração, corroborando a hereditariedade destas anomalias (segundo a época) e nos dizeres do próprio Prof. Luiz

Lustosa da Silva, em seu laudo: “*um caso peculiar, 2 identidades - 1 sujeito*”.

Nesse caso, a tentativa era comprovar a paternidade do investigado com os filhos legítimos de Giulio Canella, nascidos antes da guerra. E, para isso, o Prof. Luiz Lustosa da Silva utilizou inúmeros exames e metodologias vigentes à época, principalmente como base nas anomalias dentais de número e posição na região superior direita que os referidos filhos possuíam, análise das rugas palatinas, ângulos faciais, análise auricular, dentre outras – Figuras 11 e 12.

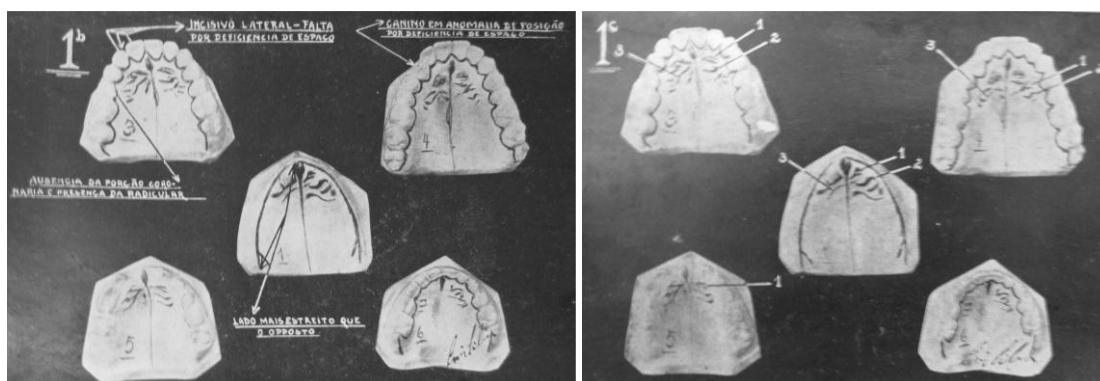


Figura 11 – Análise dos arcos dentais e das rugas palatinas para a determinação de paternidade.

E, ao final, os dizeres da redação original: “Assim sendo, aqui está a Odontologia-Legal para servindo-se de seus estudos sobre a boca, os dentes, a face e o crânio – identificar, por intermédio de Rita Canella e Jose Canella, incontestavelmente filhos do professor Giulio Canella, o “desconhecido de Collegno”, o “atual” Mario Bruneri, que outro não é senão o professor Giulio Canella”.

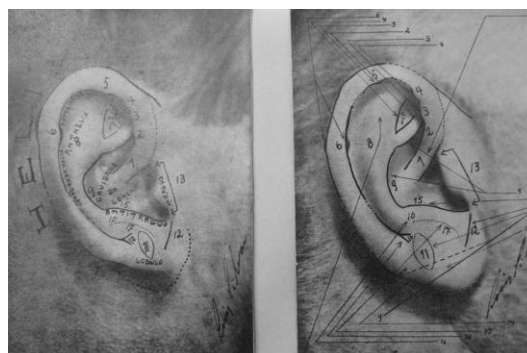


Figura 12 – Análise auricular para a determinação de paternidade.

Caso 2 – Identificação de um ladrão por uma dentada

Outro caso, nominado como “Identificação de um ladrão por uma dentada”, demonstra a variedade na rotina do Prof. Luiz Lustosa da Silva, quando na função de Perito, atendeu um local de crime de roubo onde, na coleta de vestígios, encontrou dois pedaços de queijo com marcas sugestivas de mordidas e passou a analisar as informações nesses substratos com a análise dos modelos superior e inferior do suspeito, com peculiaridades e aspectos morfológicos descritos. A análise foi conclusiva e o indiciado pelo crime era o

indivíduo que teria mordido os pedaços de queijo – Figuras 13 e 14.



Figura 13 – Análise dos arcos dentais do suposto autor do crime.

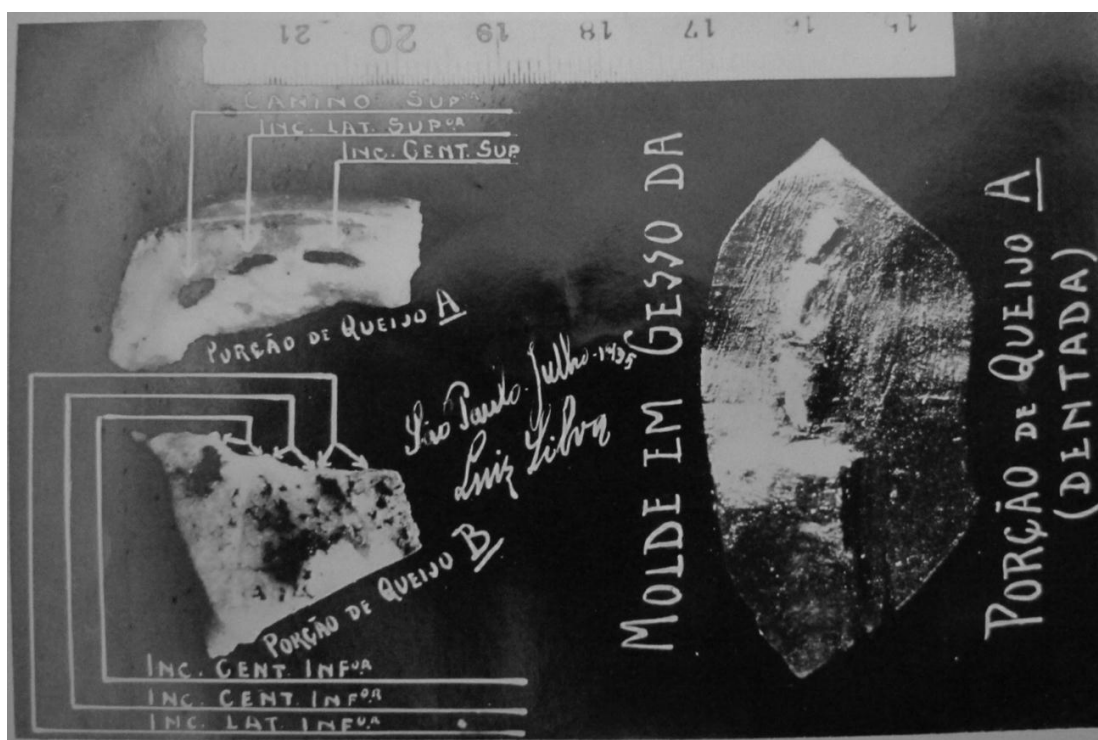


Figura 14 – Análise odontológica do queijo mordido pelo autor do crime.

Caso 3 – Análise de responsabilidade profissional odontológica

Em outro caso, Luiz Lustosa da Silva emite um laudo relacionado à responsabilidade profissional de um dentista-prático licenciado, situação

permitida à época (Decreto nº 20.862/1931²², que regula o exercício da Odontologia pelos dentistas práticos), onde um paciente atendido por este profissional teria falecido após o tratamento, sendo descrita a causa da morte como septicemia,

e o inquérito policial indicava que “*parece tratar-se de imperícia ou negligência*”. Nesse sentido, o laudo apresenta um histórico dos fatos, a partir do inquérito policial, onde se verifica: “*o tratamento consistiu em desembaraçar o canal radicular, até sua completa desobstrução*”. E, após considerar diversas informações e abordar vários pontos – “*(a) situação legal do dentista-prático-licenciado; (b) a imperícia e a negligência ante a responsabilidade profissional do dentista-prático-licenciado; (c) a atuação no presente caso, do dentista-prático-licenciado; (d) o quadro patológico do paciente*”, apresenta uma conclusão coerente e lógica com o aspecto legislativo à época: “*(...) Para o dentista-prático-licenciado, a negligência e a imperícia só poderiam ser admitidas teoricamente, pois que se trata de um pseudo-profissional, cujos conhecimentos não podem ir além das exigências do decreto que o licenciou. (...) só nos cabe dizer que o dentista-prático-licenciado é um imperito nato, autorizado por lei. (...) somos de parecer que nenhuma responsabilidade atinge, no presente caso, o dentista-prático-licenciado*”.

Caso 4 – Reconstrução facial do Padre Feijó

E, por fim, um outro caso também de repercussão histórica, refere-se ao trabalho pericial em que o Prof. Luiz Lustosa da Silva esteve envolvido e que contemplou o estudo odontolegal no crânio do Padre Diogo Antônio Feijó, regente do Império do Brasil, dividido em diversas etapas: (a) Estudo prosopométrico odontolegal do crânio do Padre Feijó, com diversas

análises qualitativas e quantitativas; (b) Comparação entre o crânio e sete retratos diferentes do Padre Feijó; (c) Estudo odontolegal da reconstrução prosopográfica do Padre Feijó, em forma de busto. Tais avaliações demonstram toda a profundidade envolvida nos estudos que o Prof. Luiz Lustosa da Silva conduzia. Após o estudo antropológico do crânio, Luiz Lustosa da Silva buscou em sete retratos do Padre Feijó, os que apresentavam características mais fidedignas compatíveis com o exame feito no crânio e estudou diversas partes do rosto, por meio dos retratos (fronte, nariz, bochechas, etc.) – Figura 15. E, ao final, estudos odontolegais e prosopográficos do crânio e retratos permitiram compor uma projeção e reconstrução prosopográfica do Padre Feijó, aos olhares científicos da época e, também, estudo posterior do busto do Padre Feijó, realizado em conformidade com a projeção prosopográfica – Figura 16.

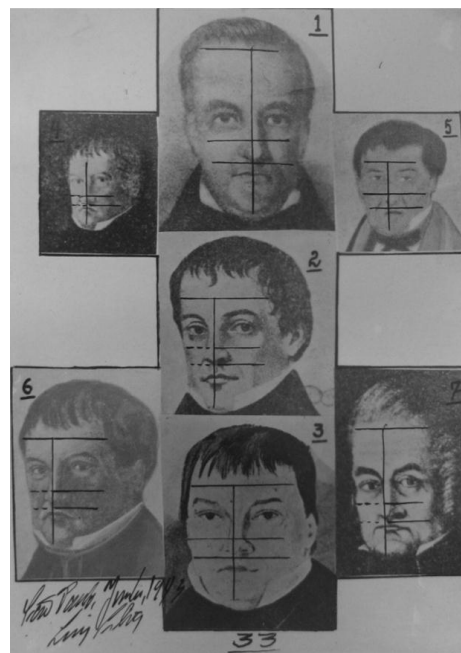


Figura 15 – Imagens do Padre Regente Feijó analisadas para a reconstrução facial.

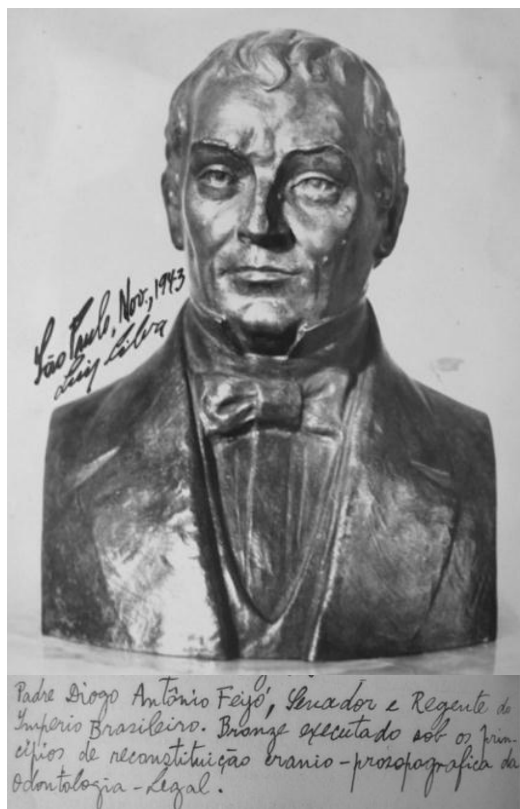


Figura 16 – Busto do Padre Regente Feijó confeccionado após análise facial realizada pelo Prof. Luiz Lustosa da Silva.

E, nos documentos completos arquivados, Luiz Lustosa da Silva finaliza o estudo desse caso, registrando uma imagem fotográfica do busto e, de próprio punho, escreve os dizeres: “*Padre Diogo Antônio Feijó, Senador e Regente do Império Brasileiro. Bronze executado sob os princípios de reconstituição crânio-prosopográfica da Odontologia Legal*”.

Os embates com a Medicina Legal no campo da hereditariedade

O Prof. Luiz Lustosa da Silva sempre defendeu que a Odontologia Legal era ciência autônoma e que não era um ramo da Medicina Legal, como se pode observar no trecho a seguir, extraído de sua obra intitulada: *A fragilidade das provas genéticas da filiação (estudo médico-legal)* à

luz da *Odontologia Legal*²³, publicada em 1943 (Figura 6):

“Ao lado da Medicina Legal nascem, crescem e avultam outras especializações, como a Odontologia Legal, a Física Legal, a Química Legal e outras que, à proporção que condensam e coordenam os serviços que podem prestar aos misteres da justiça, adquirem o restritivo – LEGAL, que lhes determina o objeto e delimita o campo de ação. Racionalmente, pois, sem abrir conflito com o espírito contemporâneo, que estigmatiza o enciclopedismo, a Odontologia Legal institui-se ciência autônoma, que só pode ser trabalhada por especialistas cirurgiões-dentistas. A nenhum outro portador de grau acadêmico que não o de cirurgião-dentista, é dado versar assuntos privativos da Odontologia Legal, como vedado lhe é, como consequência da autonomia dos cursos acadêmicos, praticar atos que constituem prerrogativa daquele grau”.

Também defendia a Odontologia Legal como área da ciência capaz de contribuir decisivamente nos casos de hereditariedade, inclusive escrevendo uma obra inteira²³ para rebater os comentários e opiniões do Prof. Dr. Antônio Ferreira de Almeida Júnior, cuja dissertação intitulada: *As provas genéticas da filiação – estudo médico-legal*²⁴, questionava as técnicas e exames realizados com base na análise facial por meio da prosopometria e prosopografia, técnicas estas amplamente realizadas pelo Prof. Luiz Lustosa da Silva. Eis alguns trechos da obra²³:

“O Prof. A. Almeida Júnior, que, logo de entrada, no Prefácio de sua Tese, se prontificava a demolir a prova da semelhança, não apresentou nada de novo e, muito menos, cumpriu sua promessa.

Muito ao contrário de qualquer expectativa de demolição, deu-nos a conhecer, isso sim, quais

as verdadeiras possibilidades médico-legais num estudo de filiação, de paternidade, de maternidade, pois que a Tese foi aprovada e consagradas com a conquista da cátedra de Medicina Legal.

Afinal, que é que concluiu o Prof. A. Almeida Júnior depois de tanto escrever sobre As provas genéticas da filiação? Nada. Absolutamente nada, e a prova está em que o autor não apresenta, no final do seu estudo, a parte que deveria estar subordinada ao título: **CONCLUSÕES**.

Assim sendo, se o Dr. A. Almeida Júnior nada concluiu, evidentemente nada demoliu e, muito menos, construiu.

Eis-nos chegado ao fim de nosso trabalho e de nossa intenção. É de lamentar que o ilustre catedrático de Medicina Legal, por concurso, tenha ferido tão de longe a matéria contida na Odontologia Legal, que lhe poderia ser tão útil em suas pesquisas sobre filiação. Contudo é verdade que na parte real e prática o ilustre lente nada tem que perder, pois em caso de dificuldade, não faltará um odonto-legista que o venha ajudar, completando com o auxílio da Odontologia Legal, a parte mais falaciosa e fraca da Medicina Legal.

...

A Odontologia Legal aceita todas as contestações que receber, desde que venham em termos e obedeçam a um critério científico, porque tem elementos para satisfazer e vencer as dúvidas possíveis, dentro do desenvolvimento atual de seus estudos e conclusões”.

...

“A Odontologia Legal despreza, por desnecessários, todos os elementos subjetivos. Por esse motivo não sofre a influência das simpatias ou antipatias das famílias, não devassa intimidades, não toma depoimento, não pede opiniões, não ausculta sentimentos, não aproxima testemunhas – mas, simplesmente, com seu novo método, tomado a ciências tidas como verdadeiras, e aplicado os mais infalíveis, diz das semelhanças e coincidências das linhas,

ângulos, superfícies, etc, baseando-se nas noções da Biologia, no capítulo da hereditariedade, e das grandezas matemáticas....

E como conclue perante o público, e como sujeita seus laudos a qualquer espécie de análise, não se pode dizer que seja uma ciência hermética, misteriosa, de meia luz ou penumbra, à procura de mais fé ou menos fé.

...

Para compreender um laudo de Odontologia Legal basta o simples bom senso; para compreender outros laudos exige-se fé. Uma perícia odontolegal não admite subterfúgios ou mistificações, não se presta a discussões”.

Participação no Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia

Dentre os diversos eventos em que participou, destaca-se a brilhante atuação do Prof. Luiz Lustosa da Silva no Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia, em Havana, Cuba (1946)²⁵. Neste evento, onde estavam presentes representantes de 19 países (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, EUA, Honduras, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai, Venezuela e França), a Delegação brasileira era composta por Luiz Lustosa da Silva, Francisco Quaglio, Nelson Hungria e Álvaro Dória – Figura 17.

Consultando a memória escrita deste evento, verifica-se que o Prof. Luiz Lustosa da Silva foi um dos convidados a proferir discurso durante o ato de abertura do evento. Segue a transcrição do mesmo:

Como Delegado Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil junto do Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal,

Odontologia Legal e Criminologia e distinguido pelo Ilustre Comité Ejecutivo deste saudar, em nome da Sessão de Odontologia Legal, as doudas Delegações dos demais países aqui reunidos, agradeço a insigne honra que me é concedida e ao apresentar as boas-vindas a todos levo o meu abraço respeitoso e cordial.

Pela primeira vez no mundo é a Odontologia Legal motivo de um Congresso Científico, assim como, ainda pela primeira vez, estão reunidas as três grandes especialidades: Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia para, conjuntamente, tratarem dos relevantes assuntos objeto de suas respectivas conquistas postas a serviço da humanidade.

Cabe a grande e gloriosa República de Cuba, que no momento hospeda carinhosamente os representantes das demais Nações Americanas,

cabe a esta grande terra, berço do imortal Apóstolo José Martí, a efetivação objetiva deste conagração do Pensamento Humano, que reflete a mais lúdima demonstração de Amizade Panamericana, símbolo dos mesmos ideais, dos mesmos interesses gerados na mais perfeita finidade de princípios, visando a grandeza das Américas.

Ao cumprimentar os Senhores Congressistas, lúdimas expressões da cultura Americana, formulo os mais ardentes votos para o pleno êxito da missão que nos fora feito cargo e saúdo as gloriosas Nações aqui magnificamente representadas e que marcam, desde já, a completa vitória deste conagração da Ciência Americano (Grandes aplausos).

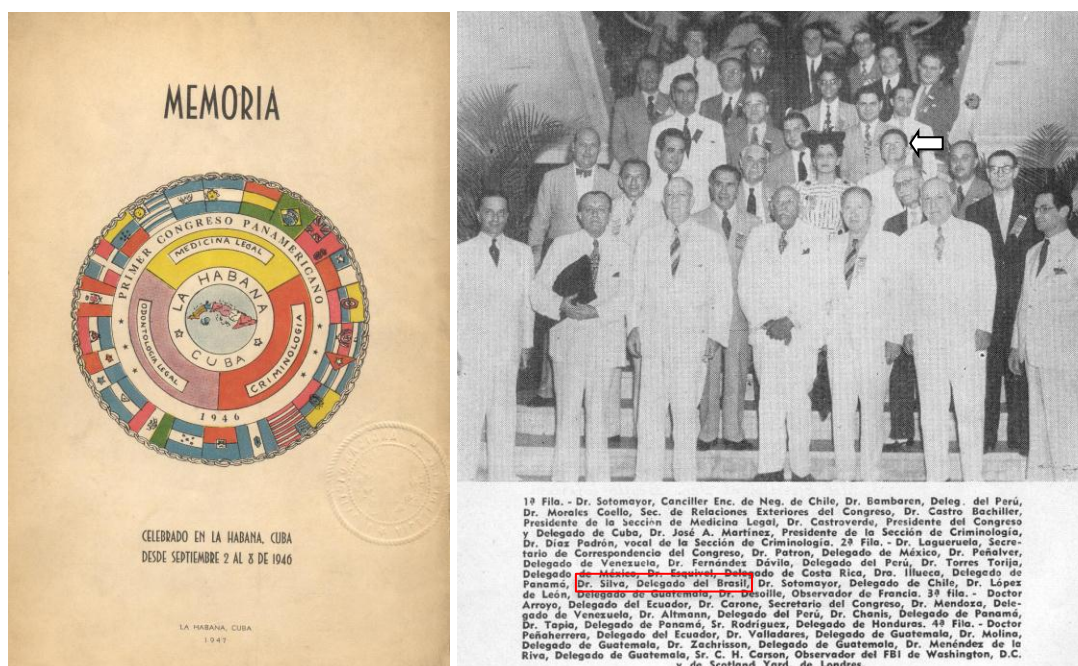


Figura 17 – Capa do registro de Memória e representantes das delegações participantes do Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia, em Havana, Cuba (1946)²⁵. A seta indica o Prof. Luiz Lustosa da Silva.

Dentre as diversas palestras proferidas sobre a Odontologia Legal neste evento e, também, mesas de discussão (Figura 18), o Prof. Luiz Lustosa da Silva conferenciou sobre estimativa da idade pelo

aparelho dentário (valor desta prova perante a Lei), onde podem ser destacados os seguintes trechos²⁵:

“O assunto em trato apresenta-se sob dois aspectos vastíssimos: a) determinação da idade pelo aparelho dentário; b) valor jurídico dessa prova. Ante a impossibilidade de ser a matéria esgotada no âmbito de uma tese, procuraremos, entretanto, apresentar o assunto em suas linhas gerais, mais com um estudo doutrinário.

O valor da prova da idade perante a Lei começa ainda em vida intra-uterina do indivíduo e vai até depois da morte, quando do exame do esqueleto as Autoridades indagam qual a idade do indivíduo cujos despojos ósseos são examinados. Assim sendo, necessário se torna ao odontologista conhecer todas as fases da evolução dentária e, também, as múltiplas particularidades que afetam os órgãos da mastigação, não só como consequência da função fisiológica como, também por força das anomalias, dos diferentes tipos de oclusão, da ação metabólica, dos estados patológicos, etc. Começaremos, então, pela embriologia (descrição pormenorizada dos estágios de formação e desgaste dental).

....

Pelos artigos de lei acima, vemos que a ação do odonto-legista, no que diz respeito à determinação da idade, pode ser utilíssima, pois que nem sempre é possível uma prova, um documento, que satisfaça uma exigência ou elimine uma dúvida surgida em relação a uma idade simplesmente declarada, ou mesmo apontada em documento tido como duvidoso.

Não é, porém, somente naqueles casos apontados pelo Código Penal que o odonto-legista poderá prestar o seu valoroso concurso. Também em função do Código Civil a Odontologia Legal tem valor não raramente insubstituível, em face da segurança dos seus princípios científicos.

No Serviço de Identificação do Departamento de Investigações da Polícia de São Paulo, Brasil, temos, pela Seção de Odontologia Legal, examinado inúmeros crânios, determinando a idade, o sexo, a raça e, muitas vezes, a profissão.

Para as investigações policiais, a determinação da idade de um esqueleto feita exclusivamente pelo exame precedido no crânio, tem sido, inúmeras vezes, de imenso valor na elucidação de muitos casos. Não é pouco frequente a apresentação de “jovens” defloradas, que, valendo-se de sua compleição, se servem da menoridade para solucionar sua situação. Ladrões, que também alegam ter quinze, dezesseis anos apenas e não poderem, por esta ou aquela razão, apresentar a certidão de nascimento, é fato corriqueiro e quase diário.

Longe iríamos na citação de casos em que a investigação científica da idade se torna imperiosa, a fim de que seja evitada a burla.

A Legislação trabalhista, com seus dispositivos de proteção ao trabalho, também exige o conhecimento da idade, a fim de resguardar os indivíduos menores.

Em última análise, podemos dizer que em toda a vida do indivíduo, em todos os seus períodos, há uma norma de lei, impondo a exata declaração da idade. Assim sendo, em face dos princípios científicos acima estudados, embora ligeiramente explanados pois que apenas pretendemos provar ser o concurso da Odontologia Legal indispensável na determinação da idade, apresentamos as seguintes conclusões:

- 1) A Odontologia Legal dispõe de meios científicos para, pelo estudo do aparelho dentário, determinar a idade desde a partir do 34º dia de vida intra-uterina do indivíduo;
- 2) Tanto nos diferentes estágios da vida embrionária como em todos os períodos da vida extra-uterina, as dentições temporária e permanente fornecem elementos seguros para a determinação da idade;
- 3) Ainda que desaparecidos todos os dentes das respectivas arcadas dentárias, a Odontologia Legal possui, mesmo assim, elementos seguros, porque científicos, para a determinação da idade;
- 4) A determinação da idade pelo estudo do aparelho dentário só poderá ser atribuída

ao odonto-legista, único especialista autorizado cientificamente e, por isso mesmo, capaz de levar a bom termo as necessárias pesquisas;

- 5) Em face da importância que, nas relações de Direito tem a exata determinação da idade, insistimos em declarar que a novel especialidade odontológica denominada ODONTOLOGIA LEGAL nada tem a de comum com a primitiva e arcaica "MEDICINA LEGAL APLICADA A ARTE DENTÁRIA". Assim sendo, só o odonto-legista poderá, com indispensável conhecimento de causa, executar as perícias de determinação da idade pelo exame do aparelho dentário;
- 6) O valor jurídico da determinação da idade pelo exame do aparelho dentário, ou melhor, pelo exame Odontolegal, reside, especialmente, na sua exatidão".



Figura 18 – Prof. Luiz Lustosa da Silva (seta) em uma das mesas de trabalho durante o Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia, em Havana, Cuba (1946)²⁵.

Em outra palestra proferida pelo Prof. Luiz Lustosa da Silva, sobre o campo de atuação da Odontologia Legal, merecem transcrição as seguintes conclusões:

1. A identificação odontolegal constitui apenas um capítulo da Odontologia Legal e não, como afirmam a "Medicina Legal aplicada À

Arte Dentária" e a "Medicina Legal para o Ensino da Odontologia Legal e Social", a própria Odontologia Legal;

2. Jamais a Odontologia Legal poderá ser estudada sob a orientação da Medicina Legal, o mesmo acontecendo para com a Odontologia Social, pois o odonto-legista não pode receber da Medicina Legal conhecimentos de disciplinas que são privativas do curso de Odontologia;
3. Só aos odonto-legistas competem os assuntos de Odontologia Legal. Toda literatura extra, sem exceção, completamente eivada de erros, apenas serviu pra retardar o aparecimento da Odontologia Legal;
4. A Odontologia Legal não é, como afirma a Medicina Legal, uma ciência estritamente vinculada à Medicina Legal, nem um ramo da mesma. Tem personalidade definida, inclusive um léxico uniforme e, servindo-se exclusivamente dos conhecimentos odontológicos, jamais se utilizou dos conhecimentos médicos, ou médico-legais, e informa a Justiça com um caracter inteiramente especializado, ou seja, estritamente odontológico;
5. A Odontologia Legal nada tem em comum com a "Medicina Legal aplicada À Arte Dentária" nem com a "Medicina Legal para o Ensino da Odontologia Legal e Social", assim como não reconhece as teorias da Medicina Legal quando aplicadas à Odontologia ou à Odontologia Legal;
6. A Odontologia Social, capítulo importantíssimo da Odontologia Legal, não dispensa os fundamentos sociológicos e biológicos da Higiene-Dentária, matéria essa que, por força de disciplinas privativas do Curso Odontológico, só poderá ser satisfatoriamente conhecida dos cirurgiões-dentistas e só por eles convenientemente tratada;
7. O ensino da Odontologia Legal é privativo dos cirurgiões-dentistas, os únicos capazes

de conduzir o estudo da disciplina, que, por ser autônoma, chegou à sua fase positiva com recursos próprios, e jamais poderá ser conhecida através de inexistentes princípios odontológicos da Medicina Legal”.

Títulos, prêmios e medalhas recebidos pelo Prof. Luiz Lustosa da Silva

Em decorrência de sua trajetória no estudo, ensino e defesa da Odontologia

Legal como especialidade odontológica e desvinculada da Medicina Legal, o Prof. Luiz Lustosa da Silva foi reconhecido como o criador da Odontologia Legal no Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia, em Havana (1946), conforme consta à página 536 do Livro de Memórias²⁵ do referido congresso (Figura 19).

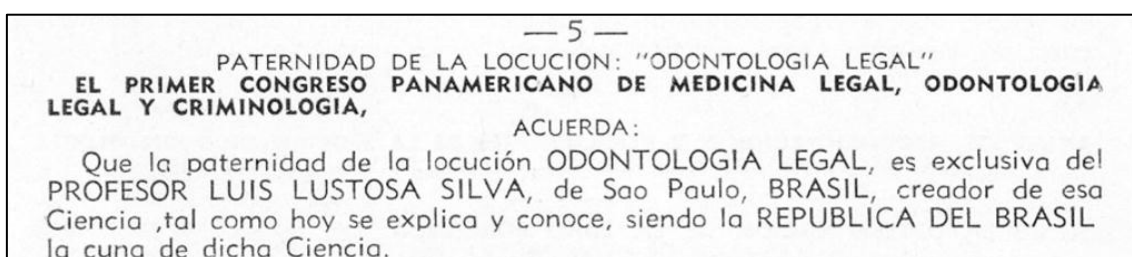


Figura 19 – Reconhecimento da paternidade da expressão ODONTOLOGIA LEGAL ao Prof. Luiz Lustosa da Silva durante o Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia, em Havana, Cuba (1946)²⁵.

Por este reconhecimento específico e sua atuação incansável na Odontologia Legal, recebeu o título de cidadão paulistano pela Câmara de Vereadores de São Paulo, por meio da Resolução n. 36 de 26/12/1960²⁶ e em seu discurso, registrado documentalmente à época⁶, disse:

Profundamente sensibilizado, agradeço esta generosa homenagem da Câmara Municipal de São Paulo.

Por proposta do então nobre vereador, hoje ilustre Deputado junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Dr. Norberto Mayer Filho, que somente há bem pouco tempo tive a felicidade de conhecer pessoalmente, acabo de receber o honroso diploma da cidadania paulista, graças, ainda, ao voto unânime desta casa do legislativo da cidade.

Que mais jubilosa gloria poderia eu desejar, durante toda minha vida de simples estudioso da Ciência?

Dentre os títulos que me foram conferidos no país e no estrangeiro, nenhum se me afigura tão afetivo e de mais alto significado do que este que agora me é outorgado pela bondade e fidalguia da edilidade paulistana. Há nele o colorido de um particular estímulo da minha terra.

....

Com os mestres aprendi que o mérito, se considerado de modo abstrato, significa um feito a exigir um prêmio pela utilidade que esse mesmo feito determina; se considerado do modo concreto, o significado já transmudado em realidade, apresenta-nos o feito revestido da própria utilidade.

Pois, bem.

A magnânima iniciativa do então nobre Vereador Dr. Norberto Mayer Filho, a quem neste momento apresento os meus melhores, mais profundos e sinceros agradecimentos, fez-se

acompanhar de uma Justificação de Motivos e, dos títulos então referidos, peço licença para dizer alguma coisa apenas dois: o de criador da Odontologia Legal e o de Soldado da Revolução Constitucionalista.

Como criador da Odontologia Legal, não será supérfluo, nem mesmo abusivo, insistir na seguinte e grande verdade: “uma idéia que Deus faz cair sobre o mundo vem de mais alto do que um rochedo que rolasse das nuvens; se este esmagaria a mão de que o procurasse suster, aquela pulverizaria o esforço que empreendesse comprimi-la”.

Portanto, Sr. Presidente e nobres Srs. Vereadores, o mérito é vosso também, é da gente paulista, é do povo brasileiro, pois a Odontologia Legal nasceu no Brasil, conforme tem sido declarado por nomes que a Ciência pronuncia com respeito e proclamado em Congressos nacionais e estrangeiros, panamericanos e internacionais, numa unanimidade que a todos conforta, agrada e tanto me desvanece.

Fui apenas um pescador de pérolas da inteligência, ou melhor, do Saber Humano, que tão somente ofereceu à Justiça conquistas de Mestres ilustres da Odontologia e que tantos benefícios trariam à Humanidade.

...

Agora, como Soldado da Revolução Constitucionalista, ainda vive em meu coração o santo orgulho de haver atendido ao chamamento às armas do grande, do glorioso Povo Paulista.

E hoje, ao recordar aqueles dias vividos dentro de uma trincheira, logo passam pela minha mente os “imortais do Amor”, com Siegfried e Cremilda, com Tristão e Isolda, Páris e Helena, Romeu e Julieta, Paulo e Virgínia, Dirceu e Marília, pois, ainda que esses “imortais” muito amassem, jamais amaram tanto como São Paulo ama esta grande Pátria, o nosso querido Brasil.

Assim, numa situação de relevo nunca sonhada, mas não ignorando que Deus, em suas recompensas, excede sempre as esperanças

dos homens, aqui estou lisonjeado pela honrosa investidura que tão magnificamente justifica a bondade dos promotores.

Seja-me permitido, Exmo. Sr. Presidente e nobres Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, fazer desde já minha profissão de fé como Cidadão Paulistano, dizendo que as dívidas que o coração contrai, a consciência aceita e a gratidão desempenha.

A todos, meus sinceros agradecimentos.

São Paulo, 22/06/1961.

E, por sua grande atuação, recebeu diversos outros títulos e honrarias³, como:

- Membro da Academia Brasileira de Odontologia – Patrono Fundador da Cadeira nº 41 (1949);
- Membro da Academia Internacional de Odontologia (Colégio de Buenos Aires);
- Membro honorário da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas;
- Membro honorário do Sindicato Cirurgiões dentistas de São Paulo;
- Membro honorário do Instituto Odontológico de Santos;
- Membro honorário do Centro Católico dos cirurgiões-dentistas de Belo Horizonte;
- Membro honorário do Centro Acadêmico de Criminologia: São Paulo;
- Membro honorário do Centro Técnico Policial da Escola de Polícia de São Paulo;
- Membro honorário da Sociedade Odontológica de Cuba;
- Membro honorário da Sociedade de Estudos Odontológicos de Cuba;
- Membro correspondente do Instituto Nacional de Criminologia da República de Cuba;
- Membro da Fundação Documentária Dentária de Bruxelas – Bélgica;
- Membro honorário do Sindicato dos Odontologistas do Recife;

- Membro honorário do Instituto de Criminologia e Policiologia da República de Cuba – 1944;
- Membro honorário do Hospital Magitot;
- Presidente de honra e convidado especial da Secção de Odontologia legal do III Congresso Nacional de Odontologia da República do Peru;
- Delegado Oficial do Governo Brasileiro, membro de honra e convidado especial junto ao Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia, Havana -1946;
- Prêmio Internacional de Odontologia “Aguilar” – 1936 – Madrid – Espanha (este prêmio conquistado pelo Prof. Luiz Lustosa da Silva foi até a presente data 1972, conferido uma única vez nas três Américas; Norte-Centro e Sul);
- Voto de louvor no 1º Congresso Odontológico Brasileiro;
- Membro Conferencista convidado do IV Congresso Odontológico Brasileiro;
- Delegado Oficial do Governo do Estado de São Paulo junto ao IV Congresso Odontológico Brasileiro;
- Membro de honra e medalha de ouro do IV Congresso de Odontólogos da Gendarmeria Nacional da República da Argentina;
- Membro de honra do Primeiro Congresso Panamericano Universitário de Odontologia – República Argentina;
- Membro de honra do Segundo Congresso Panamericano Universitário de Odontologia;
- Membro honorário da Associação Paulista de Peritos Criminais;
- Membro honorário do 1º Congresso Brasileiro de Medicina Militar – 1954;
- Presidente honorário perpétuo da Sociedade de Odontologia Legal e Criminologia de São Paulo;
- Membro honorário da Sociedade de Cirurgiões-Dentistas da Paranaíba;
- Professor Aposentado de Odontologia Legal dos Cursos Superiores de Criminologia e Criminalística da Academia de Polícia – Instituto Complementar da Universidade de São Paulo;
- Professor Honoris Causa da Escola de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba;
- Professor Honoris Causa da Faculdade de Odontologia de Pernambuco;
- Voto de louvor da Câmara Municipal de Santos (pela atuação brilhante e inconfundível no terreno da ciência - 1948);
- Homenagem prestada ao Prof. Luiz L. da Silva pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Diário Oficial, 10 de setembro de 1947);
- Homenagem prestada ao Prof. Luiz L. da Silva pela Câmara Municipal de São Paulo (Diário Oficial – 9 de abril de 1948);
- Título de Cidadão Paulistano conferido ao Prof. Luiz Lustosa da Silva pela Câmara Municipal de São Paulo em 26 de dezembro de 1960; Resolução CMSP n. 36, com entrega do título em 22/06/1961.
- Honra ao Mérito – Placa de Bronze com os seguintes dizeres: “Ao Exmo. Sr. Prof. Dr. Luiz Lustosa da Silva, ilustre e douto vice-diretor da Escola de Polícia”;
- Insigne cientista e eminente educador amigo da juventude, a quem se deve a criação da *Novel Ciência Odontologia Legal*, homenagem pelo seu espírito público e qualidade de cultura e coração de seus alunos e antigos alunos no dia do professor num penhor de admiração e gratidão – XV-X-MCMLIV;
- Membro de honra da Sociedade de Cirurgiões dentistas de Pelotas;
- Membro honorário do Sindicato dos odontologistas de Pelotas;
- Membro de honra do Alenco de la Cátedra de Ortodoncia con Odontologia Legal, Universidade de Buenos Aires;

- Membro do Segundo Congresso Latino Americano da Federação Odontológica Latina-americana – 1925;
- Membro demonstrador do IV Congresso de Odontólogos da Gendarmeria Nacional da República Argentina – 1952;
- Membro do Instituto de Biocatálise – França – 1963;
- Prêmio Internacional Odontologia – “Aguilar” – Madrid – 1936;
- Medalha República Argentina – Departamento de Odontologia da Gendarmeria Nacional. Medalha Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo Imperatriz D. Maria Leopoldina;
- Medalha de Comendador e Grande Oficial do Imperador Montezuma do México;
- Medalha do Primeiro Congresso de Medicina Militar. São Paulo, 1954;
- Medalha de Academia Brasileira de Odontologia (Medalha Cruz e Souza);

- Distintivo dos Congressos realizados durante o ano Comemorativo do IV Centenário da Fundação de São Paulo – 1554 – 1954;
- V Congresso Internacional Odontológico Brasileiro II C.U.P.O. Reunião F.O.L.A. de 24 a 30 de outubro de 1954;
- Medalha Coelho e Souza da Academia Brasileira de Odontologia;
- Condecoração de Comendador e Grande Oficial da Ordem dos Cavaleiros da Concórdia.

O reconhecimento mundial de suas publicações científicas

Como exemplo de sua importância para a Odontologia Legal mundial, trabalhos do Prof. Luiz Lustosa da Silva são citados por Gösta Gustafson (1966)²⁷ em 13 referências, numa época em que não havia internet e a difusão do conhecimento era muito restrita (Figura 20).

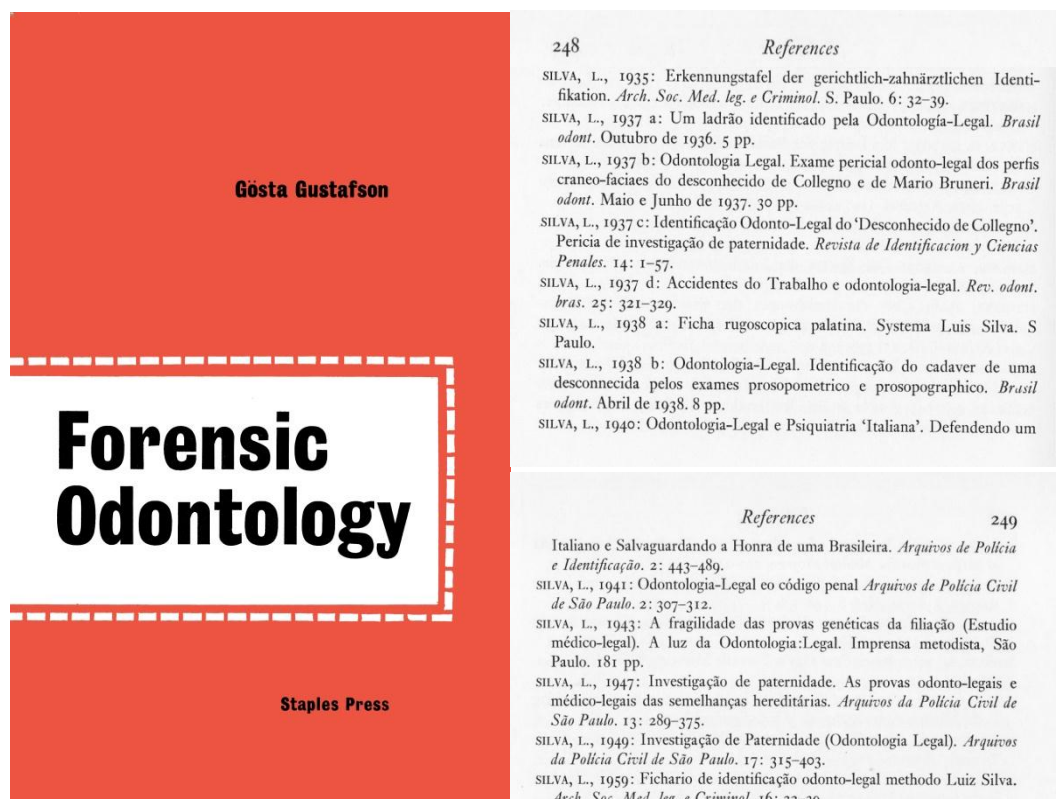


Figura 20 – Referências publicadas por Luiz Lustosa que foram citadas por Gösta Gustafson em seu livro publicado em 1966²⁷.

Homenagens Póstumas

O Prof. Luiz Lustosa da Silva faleceu em 1974 e, dentre as homenagens póstumas, no mesmo ano de falecimento, a Revista Gaúcha de Odontologia estampou sua foto na contracapa do exemplar perguntas e respostas n. 1 (odontologia em fascículos)²⁸ – Figura 21.

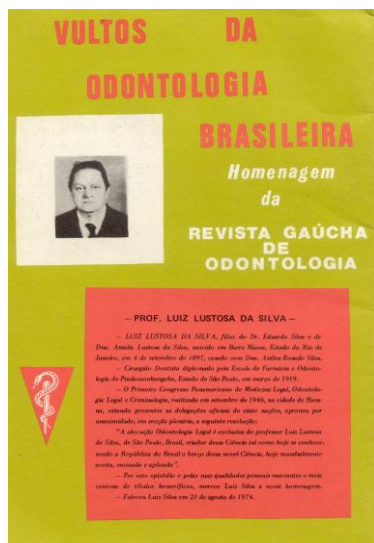


Figura 21 – Homenagem da RGO²⁸ pelo falecimento de Luiz Lustosa da Silva.

Em 1976, teve seu nome imortalizado em logradouro público em Santana²⁹, principal bairro e um dos mais antigos da zona norte do município de São Paulo (SP) - Figura 22.

Por meio do PL 431/77, de autoria do Dr. Emil Adib Razuk, foi aprovada a Lei Estadual 1.667/78³⁰ que dá a denominação de "Prof. Dr. Luiz Lustosa da Silva" à Escola Estadual do Primeiro Grau do Jardim Baronesa, em Osasco, São Paulo (Figura 23).

E, por fim, a homenagem mais recente foi promovida pela Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL) que oficializou e instituiu a comemoração do Dia do Odontologista em 4 de setembro, por meio de sua Resolução ABOL-001/16³¹, em decorrência da data de nascimento do Prof. Luiz Lustosa da Silva (04/Setembro/1897).

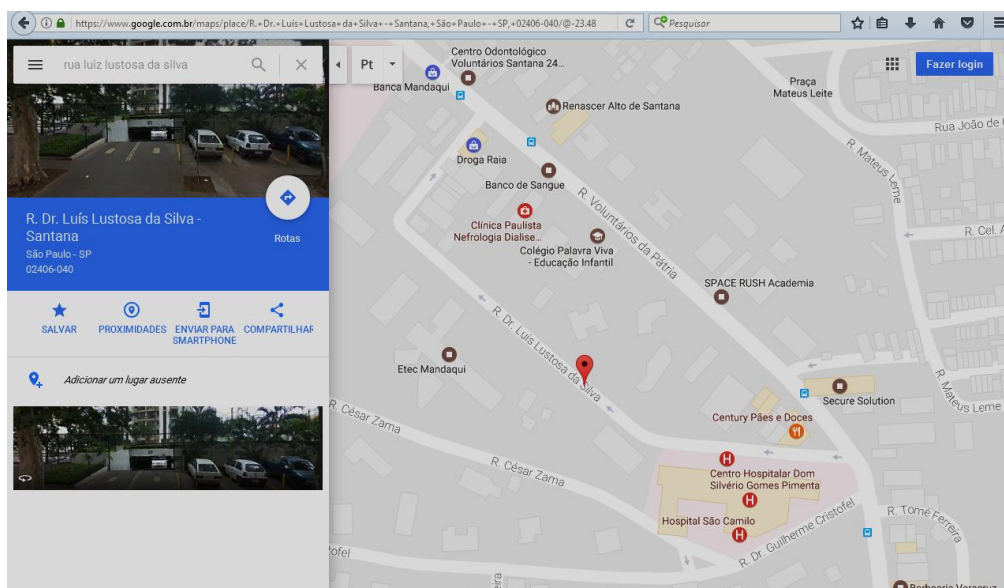


Figura 22 – Logradouro homenageando Luiz Lustosa: Rua Dr. Luiz Lustosa da Silva - Santana, São Paulo - SP, CEP: 02406-040 – Fonte: Google Maps®.

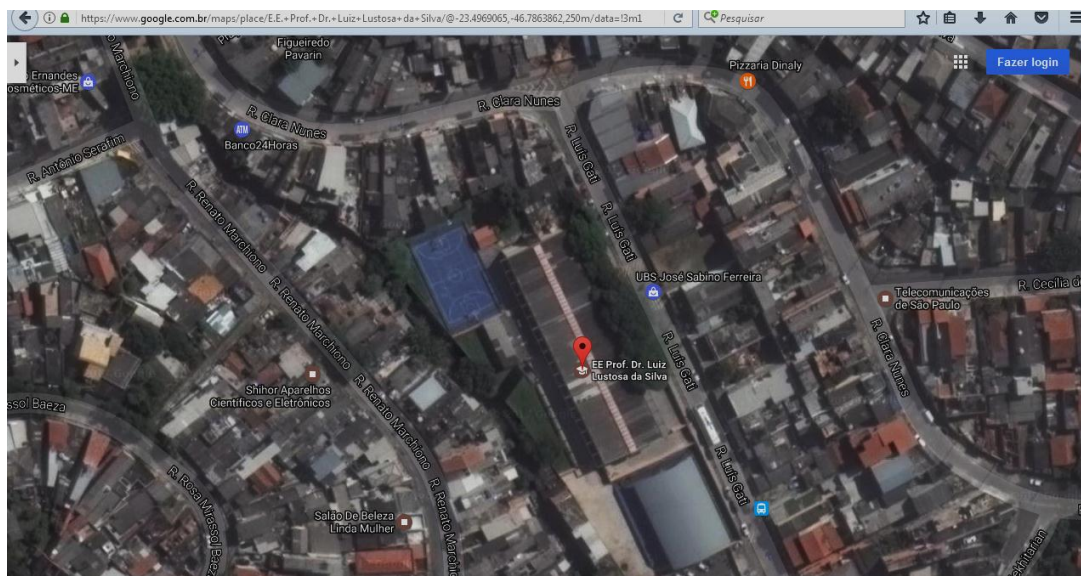


Figura 23 – Localização da Escola Estadual “Prof. Dr. Luiz Lustosa da Silva”, em Osasco, São Paulo - Fonte: Google Maps®.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Luiz Lustosa da Silva era um homem com uma inteligência à frente do seu tempo. Foi cirurgião-dentista, professor de graduação e de doutorado em Odontologia Legal, professor da Academia de Polícia Civil de São Paulo por mais de 30 anos, inventor (isométrografo), perito, pesquisador, autor de vários livros, reconhecido e homenageado no Brasil e no exterior como uma celebridade da Ciência, especialmente por sua dedicação ao estudo e defesa da Odontologia Legal.

Ávido pelo conhecimento, erudito e com um português impecável, não media esforços para estudar a fundo a Odontologia Legal. Em uma de suas últimas entrevistas, o Prof. Luiz Lustosa da Silva disse para o Jornal O Globo (1973)⁵, que teria sido preso por invadir um cemitério para estudar crânios, diante da negativa do administrador em permitir seus estudos.

Entretanto, há relatos de que teria morrido frustrado por *não ter recebido o seu diploma de cirurgião-dentista, negado pelo*

CRO-SP e CFO, por ter sido formado em Escola Livre^{3,32}.

E, nesse sentido, o legado do Prof. Luiz Lustosa da Silva para a Odontologia Legal é incomparável e sendo merecedor do título de “Pai da Odontologia Legal no Brasil”, pois, certamente, todo seu esforço, dedicação e estudo conduziram ao quadro que essa belíssima especialidade hoje possui, com especialistas, mestres e doutores dedicados a essa ciência, sendo uma disciplina reconhecida e respeitada, presente na grande maioria dos cursos de graduação em Odontologia do Brasil e, também, com formação em nível de pós-graduação, excelência em pesquisa em diversas universidades e com serviços periciais especializados por todo o território nacional.

Tudo isso teve um início e a Odontologia Legal brasileira reverencia o Prof. Luiz Lustosa da Silva por sua inestimável atuação que criou, consagrou e consolidou esta especialidade.

AGRADECIMENTOS

Para a realização do presente trabalho, agradecemos o apoio fundamental de: Alícia Mariel Picapedra Palomeque, Anna Catharina Vieira Armond, Carlos Sassi, Casimiro Abreu Possante de Almeida, Dorival Gaspar, Eduardo Daruge

Júnior, Eduardo Menezes Gomes, Fernando Fortes Picoli, Frederico Mamede Santos Furtado, José Arnaldo Vianna Cione, Livia Grazielle Rodrigues, Renato José Marques de Souza, Rodrigo Alves Rosado, Rubem Cione, Valéria Alves Rosado e Victor Jacometti.

ABSTRACT

Luiz Lustosa da Silva signed the first Brazilian book on Forensic Dentistry (1924) as an autonomous science, apart from the so called Legal Medicine Applied to Dental Art. However, his biography was scarcely known, 120 years after his birth. The objective of this study was to carry out a vast historical survey on bibliographic and journalistic files to shed light on his professional trajectory. Graduated in Dentistry, he would have also studied Law and Engineering. His career was marked by a significant amount of publications (papers and books), which were even cited in classic foreign books, such as Gustafson's 'Forensic Odontology' (1966). He has had exceptional performance in several areas of the specialty, and excelled in notorious cases, such as the identification by dental means of the 'John Doe from Collegno', the prosopographic study of the skull of the Regent Feijó, as well as cases on professional liability. With a strong temperament, he was acclaimed as scientist, professor, expert and inventor. Silva taught Forensic Odontology at the São Paulo Police Academy for 34 years. Silva is documented as the creator of the Forensic Dentistry subject after a distinguished participation in the First Pan American Congress of Legal Medicine, Forensic Odontology and Criminology in Havana (1946), where he addressed the scientific bases that made the discipline an independent field from Forensic Medicine. Silva died in 1974, frustrated with the Federal and São Paulo Regional Councils of Dentistry for not recognizing his undergraduate degree, obtained at the Free School of Dentistry and Pharmacology of Pindamonhangaba (SP). Luiz Lustosa Silva's legacy to the later generations was fundamental for the consolidation of Forensic Dentistry. Among the posthumous honors received by him, the most recent one was made by the Brazilian Association of Ethics and Legal Dentistry (ABOL) in 2016, establishing the commemoration of the National Day of the Forensic Dentist on September 4th, coinciding with his date of birth.

KEYWORDS

Forensic dentistry; Forensic anthropology; History of dentistry; Biography.

REFERÊNCIAS

1. Hill IR, Keiser-Nielsen S, Vermeylen Y, Free E, Valck E, Tormans E. Forensic Odontology – Its scope and history. Solihull: Alan Clift Associates; 1984. 272p.
2. Silva LL. Odontologia Legal. São Paulo: Methodista. 1924. 290p.
3. Lima JS. A vida e a obra de Luiz Lustosa Silva (considerado o criador da Odontologia Legal). Rio de Janeiro: Conselho Federal de Odontologia. 1996. 12p.
4. Correio Paulistano. Universidade de São Paulo. São Paulo. Reportagem publicada em 6/12/1911. São Paulo. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 10/01/2017.
5. O Globo. Por Amor à ciência ele arrombou um cemitério. Reportagem publicada em 20/09/1973. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/>. Acesso em: 10/01/2017.
6. Brasil. Câmara Municipal de São Paulo. Processo 544/1959. Projeto de Resolução n. 11 de 18/02/1959. Autor: Norberto Mayer Filho. Concede ao Prof. Luiz Lustosa da Silva o título de cidadão paulistano e dá outras providências. 1959. São Paulo. Disponível em: <http://www2.camara.sp.gov.br/projetos/1959/00/00/0B/8T/00000B8T5.PDF>. Acesso em 10/01/2016.
7. Jornal do Brasil. Ensino Privado – Escola de Direito do Rio de Janeiro. Reportagem publicada em 13/05/1934. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 10/01/2017.
8. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Dados estatísticos: eleições federal, estadual e municipal, realizadas no Brasil a partir de 1945. Brasília. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/12956/dados_estatisticos_1945.pdf. Acesso em: 10/01/2017.
9. Diário de Notícias. Rio de Janeiro. Reportagem publicada em 14/05/1958.

- Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 10/01/2017.
10. Mott ML, Alves OSF, Muniz MA, Martino LVS, Santos APF, Maestrini K. 'Moças e senhoras dentistas': formação, titulação e mercado de trabalho nas primeiras décadas da República. *Hist Cienc Saúde-Manguinhos*. 2008; 15(Suppl.): 97-116. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702008000500005>.
 11. Jornal Tribuna do Norte. Recordações da primeira escola de nível superior de Pinda. Reportagem publicada em: 03/04/2014. São Paulo. Disponível em: <http://jornaltribunadonorte.com.br/recordacoes-da-primeira-escola-de-nivel-superior-de-pinda/>. Acesso em: 10/01/2017.
 12. Brasil. São Paulo. Decreto n. 4.588, de 29 de abril de 1929. Suspende os efeitos da Lei n. 1.472, de 30 de Outubro de 1945, que concedeu regalias à Escola de Pharmacia e Odontologia, de Pindamonhangaba, e leis posteriores relativas ao ensino da mesma. São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1929/decreto-4588-29.04.1929.html>. Acesso em: 10/01/2017.
 13. Diário Nacional. São Paulo. Reportagem publicada em 20/12/1928. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 10/01/2017.
 14. Jornal de Notícias. Funcionamento da Faculdade de Odontologia. São Paulo. Reportagem publicada em 06/01/1950. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 10/01/2017.
 15. Brasil. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Projeto de Lei 431 de 1977 - Dá denominação a estabelecimento de ensino. Publicação de 01/10/1977. Pág. 98-100.
 16. Brasil. São Paulo. Lei n. 2.350, de 31 de dezembro de 1928. Dispõe sobre o ensino e exercício das artes pharmaceutica e dentaria. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1928/lei-2350-31.12.1928.html>. Acesso em: 10/01/2017.
 17. Brasil. Decreto nº 19.852, de 11 de Abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19852-11-abril-1931-510363-publicacaooriginal-85620-pe.html>. Acesso em: 10/01/2017.
 18. Brasil. São Paulo. Decreto n. 7.013 de 15 de março de 1935. Autoriza o funcionamento das dependências de Antropologia Criminal e Odontologia Legal. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1935/decreto-7013-15.03.1935.html>. Acesso em: 10/01/2017.
 19. Correio Paulistano. Encerramento do I Congresso Odontológico Brasileiro. São Paulo. Reportagem publicada em 01/11/1938. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 10/01/2017.
 20. Silva LL. Odontologia legal: exame pericial odontolegal dos perfis craneo-faciaes do desconhecido de Collegno e Mario Bruneri. Rio de Janeiro, RJ: Canton & Reile, 1937.
 21. Brasil. Diário Oficial do Estado de São Paulo. Publicação de 18/09/1971. Pág. 13.
 22. Brasil. Decreto nº 20.862, de 28 de dezembro de 1931. Regula o exercício da odontologia pelos dentistas práticos, de acordo com o parágrafo único, do art. 314 do decreto n.º 19.852, de 11 abril de 1931. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20862-28-dezembro-1931-505779-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10/01/2017.
 23. Silva LL. A fragilidade das provas genéticas da filiação (estudo médico-legal) à luz da Odontologia Legal. São Paulo: Metodista. 1943. 181p.
 24. Almeida Junior A. As provas genéticas da filiação. São Paulo: Revista dos Tribunais (RT). 1941. 135p.
 25. Memoria. Primer Congreso Panamericano de Medicina Legal, Odontología Legal y Criminología. Celebrado en La Habana, Cuba, desde Septiembre 2 al 8 de 1946. La Habana (Cuba): Gobierno de la República de Cuba. 1947. 564p.
 26. Brasil. Câmara Municipal de São Paulo. Resolução n. 36 de 26 de Dezembro de 1960. Disponível em: <http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/resolucoes/msp/RC3660.pdf>. Acesso em: 10/01/2017.
 27. Gustafson G. Forensic Odontology. London: Staples Press. 1966. 263p.
 28. Revista Gaúcha de Odontologia. Perguntas e respostas – odontologia em fascículos. nº 1 (53). Porto Alegre: RGO. 1974. 32p.
 29. Brasil. Câmara Municipal de São Paulo. Decreto n. 13.453 de 20 de agosto de 1976. Dispõe sobre denominação de logradouro público. Disponível em: <http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/decretos/D13453.pdf>. Acesso em: 10/01/2017.

30. Brasil. São Paulo. Lei n. 1.667 de 1º de junho de 1978. Dá a denominação de “Prof. Dr. Luiz Lustosa da Silva” à Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Baronesa, em Osasco. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1978/lei-1667-01.06.1978.html>. Acesso em: 10/01/2017.
31. Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL). Resolução ABOL n. 01 de 03/09/2016. Estabelece o dia 04 de setembro como o dia nacional do Odontologista. Disponível em: <http://contatoabol.wixsite.com/abol/single-post/2016/09/01/Dia-do-Odontologista>. Acesso em: 10/01/2017
32. Abramovicz M. Capítulo V – As quatorze especialidades na Odontologia Brasileira - Odontologia legal. In: Rosenthal E. A Odontologia no Brasil no século XX. São Paulo: Santos. 2001. 441p.